



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 1923	Semestre	62\$00
A 1.ª série.	50\$	"	28\$00
A 2.ª série.	40\$	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pago adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:688 — Cede à Junta de Freguesia de Santa Quitéria de Meca, concelho de Alenquer, mediante determinada renda, um quarteirão de casas situadas naquela freguesia, para instalação das escolas primárias de ensino primário e residência do respectivo professor.

Decreto n.º 8:689 — Dá por nulo e sem efeito o decreto n.º 6:919, que cedeu à Câmara Municipal do concelho da Covilhã os antigos passais dos párocos das freguesias de Santa Maria e de S. Pedro, do mesmo concelho, e manda encorporar definitivamente os referidos bens na Fazenda Nacional.

Decreto n.º 8:690 — Cede definitivamente ao Ministério da Instrução Pública, mediante a indemnização de 15 000\$, o edificio do seminário da diocese de Bragança, com a cerca anexa, para instalação do Liceu Central da mesma cidade.

Decreto n.º 8:691 — Cede à Junta de Freguesia de Sant'Ana da Carnota, concelho de Alenquer, mediante a renda annual de 50\$, a antiga residência paroquial da mesma freguesia, para nela continuar instalada a escola de ensino primário geral do sexo feminino e habitação da respectiva professora.

Portaria n.º 8:490 — Manda desafectar do culto e encorporar nos bens da Fazenda Nacional a capela de Santo António de Terceira, sita na freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:692 — Extingue a Auditoria Geral da Fazenda e distribui os respectivos serviços pelas diversas repartições do Ministério das Colónias.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao n.º 1.º do artigo 7.º da portaria n.º 3:343, de 12 de Outubro de 1922, referente ao trabalho de trituração do trigo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:688

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida à Junta de Freguesia de Santa Quitéria de Meca, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, a título de arrendamento, um quarteirão de casas situadas naquela freguesia, confrontando do norte e ponto com a Condessa de Castro Marim, do sul com a Alameda e do nascente com o Largo da Igreja, para a instalação das escolas oficiais de ensino primário e residência do respectivo professor, mediante a renda annual de 150\$, que, para os efeitos do citado artigo, serão pagos todos os anos adiantadamente à Comissão Cen-

tral de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alenquer; ficando a cargo da entidade cessionária todas as despesas de conservação, reparação e seguro, em nome do Estado; e devendo este decreto ficar sem efeito, sem direito a qualquer indemnização à mesma entidade, se esta der aos bens cedidos qualquer outra aplicação, ainda mesmo que temporariamente.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abran-*
ches Ferrão.

Decreto n.º 8:689

Considerando que, pelo decreto n.º 6:919, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 10 de Setembro de 1920, foram cedidos definitivamente à Câmara Municipal do concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, os antigos passais dos párocos das freguesias de Santa Maria e de S. Pedro, do mesmo concelho, a fim de se instalarem, respectivamente, um quartel para a guarda nacional republicana e a Repartição de Finanças, mediante a indemnização total de 5.500\$, fixando-se o prazo de um ano para conclusão das necessárias obras de adaptação;

Considerando que, pelo decreto n.º 7:345, de 15 de Fevereiro de 1921, foi o prazo mencionado prorrogado por mais um ano;

Considerando que a entidade cessionária não só não pagou a indemnização fixada, mas também deixou expirar o prazo para a conclusão das obras sem que as iniciasse;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto n.º 6:919, publicado no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 10 de Setembro de 1920, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Covilhã os antigos passais dos párocos das freguesias de Santa Maria e de S. Pedro, do mesmo concelho, e que estes bens sejam definitivamente encorporados na Fazenda Nacional.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abran-*
ches Ferrão.

Decreto n.º 8:690

Considerando que, por decreto de 20 de Agosto de 1911, foi cedido provisoriamente ao Ministério do Interior, sem fixação de rendas, o edificio no antigo seminário de Bragança, para instalação do respectivo liceu;

Considerando que o Ministério da Instrução Pública pediu que tal cedência fôsse convertida em definitiva, acrescentando-se-lhe a cedência da cerca anexa;